DocuSign Envelope ID: F7413A2A-BA9D-4489-A8CC-9A5CDACD6225

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Café Pacífico Ltda.

CNPJ/MF nº 55.567.582/0001-84 - NIRE 35.264.175.831

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2024

Data, Hora e Local: No dia 12 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Café Pacífico Ltda., ("**Companhia**"), localizada na Avenida Paulista, nº 1294, 14° Andar, Salão N° 14A, Bela Vista, CEP 01310-915, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Compareceram o sócio representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. A convocação da assembleia foi dispensada tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade das acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Mesa:** A assembleia foi presidida pelo Sr. Kenneth Steven Pope, que convidou o Sr. Fabio David Rohr para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia: (i)** aprovar a transformação da Companhia em sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/ 2002) e dos artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** aprovar a conversão das quotas em ações; **(iii)** aprovar a redação do estatuto social da Companhia; e **(iv)** eleger os membros da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** O Presidente declarou instalada a assembleia, tendo em vista a comprovação da existência do quórum mínimo legalmente exigido pelo Contrato Social da Companhia e a legislação aplicável. Após analisados e debatidos os assuntos da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem reservas, aprovar: (i) a transformação da Companhia em sociedade anônima, de acordo com o disposto nos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro e artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a conversão de 100 (cem) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, em 100 (cem) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuída aos acionistas de acordo com o **Anexo I**; (iii) a redação do estatuto social da Companhia, conforme estabelecido no **Anexo II** da presente ata; e (iv) a eleição de 2 (dois) diretores, quais seja, o Sr. **Kenneth Steven Pope**, cidadão norte-americano, solteiro, analista de investimentos, portador do passaporte RNE nº V564913-N, inscrito no CPF/ME n° 233.489.888-02, para o cargo de Diretor Presidente ("**CEO**") da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, e o Sr. **Fabio David Rohr**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.345.510 SSP/SP, CPF/MF nº 073.578.978-93, para o cargo de Diretor Financeiro ("**CFO**") da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, com mandato de 2 (dois) anos; todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 1294 , 14º andar, Salão 14A, Bela Vista, São Paulo/SP, conforme Termos de Posse - **Anexo III**. Cada um dos Diretores aceitou o cargo para o qual foi eleito e foi empossado nesta data mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado não estar impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida, foi considerada conforme, sendo assinada pelo Presidente e pela Secretária. O Presidente, encerrando os trabalhos, agradeceu a presença de todos. Acionistas Presentes: SB Brasil Ltda e São Paulo Airport Restaurantes Ltda. Certifico que a presenta ata é cópia fiel daquela que se acha transcrita no livro próprio. São Paulo, 12 de setembro de 2024. **Kenneth Steven Pope - Presidente, Fabio David Rohr - Secretário. Acionistas Presentes: SB Brasil Ltda. São Paulo Airport Restaurantes Ltda.** JUCESP nº 353.964/24-4 em 26/09/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Anexo II: Estatuto Social Consolidado da Café Pacifico S.A.: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A Café Pacífico S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a) a operação de lojas de varejo de café, distribuição de cafés e chás especiais, bebidas e produtos relacionados, bem como outros negócios relacionados; b) o comércio de produtos alimentícios em geral, varejista e/ou atacadista, e de refeições, inclusive; c) o comércio de produtos de merchandising; d) a importação, comercialização e distribuição de materiais, bens e produtos relacionados às atividades mencionadas nos itens (a), (b) e (c) acima, inclusive, mas não limitado a cafés, chás, bebidas não alcoólicas engarrafadas, sorvetes, produtos e misturas, bem como outros insumos alimentícios que integram as receitas da Starbucks, liquores da marca Starbucks e outros, e a importação de saneantes; e) a prestação de serviços de treinamento em gerenciamento de montagem de lojas e administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; f) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão etc., inclusive exportação desses serviços; g) a prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda, inclusive exportação desses serviços; e h) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo 4º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou por outro índice que vier a substitui-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Capítulo III: Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Artigo 9º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, observando o prazo limite constante da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo 1°. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco. Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. Parágrafo 4°. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes. Parágrafo 5º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. Parágrafo 6º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 7º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Parágrafo 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda: (i) Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (ii) Reformar este Estatuto Social; (iii) Deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação; (iv) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (vii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco. **Capítulo IV: Administração: Seção I: Diretoria: Artigo 11.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 2 membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral de acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos para um mandato unificado de [2 (dois)] anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas da Companhia e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um procurador com poderes específicos; (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual; e (v) fazer a gestão da área jurídica da Companhia que por sua vez é tecnicamente responsável por: (a) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; e (b) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia. Parágrafo 3º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei. Parágrafo 5º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. Em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, tal Diretor deverá ser imediatamente substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada pela Assembleia Geral de acionistas. Parágrafo 6º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 12.** Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 11, parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social: (i) O exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios; (ii) Apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação da Assembleia Geral de acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte. (iii) Apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação da Assembleia Geral de acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social; (iv) A eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pela Assembleia Geral de acionistas; (v) Conceder todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros; (vi) Abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário; (vii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (viii) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos; (ix) Executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor à Assembleia Geral de acionistas, eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; (x) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia, na sociedade e no meio ambiente; (xi) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e (xii) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela Assembleia Geral de acionistas, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 13.** Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido. Parágrafo 2º. Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no caput, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido. **Artigo 14.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral de acionistas. **Seção II: Conselho Fiscal: Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência. **Artigo 16.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regimento interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo V: Exercício Social e Lucros: Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações financeiras, deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 18.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido do exercício (artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações) deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, exceda 30% (trinta por cento) de seu capital social; (ii) Do saldo restante, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório um valor correspondente a R$ 0,01 (um centavo) para cada lote de 1.000 (um mil) ações; e (iii) O saldo restante, após as deduções de que tratam os itens "i" e "ii", será total ou parcialmente destinado à Reserva para Investimento e Expansão de que trata o Parágrafo 1º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6°, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1°. A Reserva para Investimento e Expansão tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; e/ou (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia; e/ou (iv) ser aplicada em dividendos ou bonificações aos acionistas, ou sua capitalização; e/ou (v) permitir à Companhia não distribuir lucros que não tenham sido realizados em dinheiro e não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 2º. Atingido o limite de que trata o artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caberá à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou distribuição de dividendos. Deliberando pela capitalização, será obrigatório primeiro utilizar a reserva legal (art. 193 da Lei das Sociedades por Ações), até esgotá-la, antes de capitalizar a Reserva para Investimento e Expansão, no todo ou em parte. **Artigo 19.** A Companhia poderá: (i) Levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) Levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) Creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Parágrafo Único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VI: Dissolução, Liquidação e Transformação: Artigo 20.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 21.** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo VII: Disposições Gerais: Artigo 22.** Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:
Nº: 064/2024 **- OBJETO**: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS- **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 22 de outubro de 2024, às 09:00 horas. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.gov.br/compras. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Agente de Contratação.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ABERTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO:
Nº: 004/2024/SMDEGE - **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, DE 20 BOXES DO MERCADO MUNICIPAL DE SUZANO/SP **- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** até o dia 30 de outubro de 2024, às 16:00 horas, pessoalmente, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, situada na Avenida Paulo Portela, nº 210, Centro, Suzano-SP, Centro Unificado de Serviços.

ANDRÉ MAURÍCIO LODUCCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Prefeitura Municipal de Limeira

EDITAL: 155/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30.904/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARADESPORTIVAS E DE ESPORTE E LAZER.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 25/10/2024 às 09:30 horas.
EDITAL: 183/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.695/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA EMEIEF PROF.º JOSÉ PAULINO ARAÚJO VARGAS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 29/10/2024 às 09:30 horas.
EDITAL: 184/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.696/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA UNIDADE ESCOLAR EMEIEF PROF. JOSE JUSTINO CASTILHO.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 29/10/2024 às 09:30 horas.
EDITAL: 136/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28.505/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO, INCLUSIVE OBRAS COMPLEMENTARES.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 22/11/2024 às 09:30 horas.
Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira www.limeira.sp.gov.br.

Limeira, 07 de outubro de 2024
Departamento de Gestão de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
MARIA CRISTINA CURY RAMOS - SECRETÁRIA DE CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 333/2024 PROCESSO n° 29.019/2024
UASG 986249 Nº COMPRA 90333/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, ACESSÓRIOS E PEÇAS INCLUSAS. DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10 DE OUTUBRO DE 2024. DATA/ HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 DE OUTUBRO DE 2024 - HORÁRIO: 09:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2024 - REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.101/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 14.524/2024
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, NOVA DATA de sessão de processamento da licitação supra que tem por objeto o REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E FRIOS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 11/10/2024 até as 08h30min do dia 25/10/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 25/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 25/10/2024.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Edital encontra-se à disposição nos sites:
www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.
Araçatuba, 09 de outubro de 2024.
ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 955/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 12.940/2024

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO SINE DIE da realização da sessão pública e a recepção das propostas da licitação supra, que tem por objeto a " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS ETAPAS DE EXECUÇÕES, REALIZAÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, PAVIMENTO E ENSAIOS EM MATERIAIS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO CGCRE - COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITADO", que ocorreria no dia 14 de outubro de 2024 às 08h31min, através da plataforma eletrônica: www.bll.org.br, tendo em vista impugnação do edital.
Araçatuba, 09 de outubro de 2024.
ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº